



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 123/2025

Processo Número: **11667/2025** | Data do Protocolo: 16/04/2025 15:44:34



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003700340034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

Pelo presente, venho propor à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a presente **MOÇÃO DE PROTESTO contra o Decreto-Lei editado pelo Governo da Itália, em 28 de março de 2025**, que limita a transmissão da cidadania italiana por direito de sangue (*jus sanguinis*).

Esta moção tem por objetivo protestar contra a imposição de restrições geracionais ao reconhecimento da cidadania italiana aos descendentes de italianos, medida que atinge diretamente milhões de ítalo-brasileiros, em especial os residentes no Estado de São Paulo, que mantêm com a Itália laços históricos, culturais e familiares profundos.

Justificativa

Foi apresentado recentemente ao parlamento italiano o projeto que propõe a conversão em lei do Decreto-Lei n.º 36, de 28 de março de 2025, que dispõe sobre alterações substanciais nas regras para o reconhecimento da cidadania italiana por via do "*jus sanguinis*".

O referido Decreto-Lei, que já se encontra em vigor enquanto aguarda deliberação parlamentar, impõe restrição drástica e injustificada ao limitar o reconhecimento da cidadania italiana apenas aos descendentes diretos de pais ou avós nascidos em território italiano. Com tal medida, excluem-se as gerações posteriores, que, embora mais distantes no tempo, preservam vínculos legítimos de pertencimento histórico, cultural e afetivo com sua ancestralidade italiana.

Ademais, enquanto vigente, o decreto suspende a possibilidade de apresentação de novos pedidos administrativos de reconhecimento da cidadania italiana, tanto nos consulados quanto diretamente nas prefeituras italianas, afetando de modo desproporcional os descendentes residentes no exterior.

Tal iniciativa impõe graves prejuízos às comunidades ítalo-descendentes, em especial àquelas estabelecidas no Estado de São Paulo, onde residem milhões de descendentes de imigrantes italianos, cuja contribuição histórica, cultural e econômica é inestimável para a formação e o desenvolvimento da sociedade paulista. Esse legado permanece vivo até os dias atuais, manifestando-se de forma marcante na cultura, na gastronomia, na economia e na vida política do Estado, como expressão contínua da influência das famílias italianas e da preservação de seus vínculos afetivos e identitários com a Itália. É inaceitável que gerações que tanto contribuíram para o progresso do Brasil sejam agora privadas do legítimo direito ao reconhecimento formal do vínculo jurídico-cultural com sua pátria ancestral.

Ao excluir descendentes que mantêm os mesmos vínculos afetivos e culturais, ainda que temporalmente mais distantes, o Decreto-Lei incorre em evidente discriminação negativa, ferindo princípios constitucionais fundamentais relacionados à cidadania e ao reconhecimento da identidade cultural dos povos.

Ante ao exposto, apresento a seguinte Moção:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO vem manifestar **PROTESTO** contra o Decreto-Lei n.º 36, de 28 de março de 2025, editado pelo Governo Italiano, que impõe restrições à transmissão da cidadania italiana por direito de sangue, em desrespeito à história comum, aos vínculos culturais e familiares entre Brasil e Itália e ao legítimo direito das gerações de ítalo-brasileiros que preservam sua ancestralidade.

Paulo Fiorilo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003100380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em **16/04/2025 14:49**

Checksum: **6E2C1FAC14828C404CCCAE334CA32133E1BC0A07670E40F3606BC26DE1564E85**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.